



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Pantano Grande

RESOLUÇÃO Nº 016/2018 DE 20 DE JUNHO DE 2018

**CRIA A OUVIDORIA DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
PANTANO GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º Fica criada Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pantano Grande.

Parágrafo único: A Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal de Pantano Grande é o órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal de Pantano Grande:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes às manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) Ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) Mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Pantano Grande

II – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria;

III – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

IV – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas;

V – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

VIII – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

IX - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

X - colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Pantano Grande

XI – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, queixas, reclamações e sugestões recebidas;

§1º A Ouvidoria responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

§2º O prazo previsto no §1º poderá ser prorrogado, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3º A Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal é composta de um Ouvidor-Geral, que deverá ser servidor do quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, com o mandato de dois anos, vedada sua recondução, supervisionado pelo assessor jurídico da Casa Legislativa.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara designará um servidor do quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal como Ouvidor-Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor-Geral em seus impedimentos e ausências.

Art. 4º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Pantano Grande

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 15 (quinze) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II – solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem esclarecimentos adicionais;

III – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IV – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores e à comunidade, inclusive por meios eletrônicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Pantano Grande

V – incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades;

VI – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênio e de parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria;

§1º O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, correio ou na página da internet da Câmara de Vereadores.

§2º O Ouvidor – Geral determinará a abertura de processo administrativo para verificação de denúncia formulada junto à Câmara Municipal, com o objetivo de apurar a existência de indícios que sinalizem a confirmação do que nela é relatado.

Art. 6º A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Pantano Grande

Art. 7º De posse de reclamação, a Ouvidoria deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e caminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando solucionar o problema.

Parágrafo único. A Ouvidoria dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8º A Mesa da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria, mediante apoio físico, técnico, tecnológico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a Mesa Diretora da Câmara acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 10. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterà a identificação do requerente.

§ 1º A identificação do requerente não conterà exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

§ 3º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 4º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 3º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 5º Será colocado à disposição do usuário, formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no caput, facultada ao usuário sua utilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Pantano Grande

§ 6º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 11. Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos deste decreto legislativo, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 12. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

- I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
- III - análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV - decisão administrativa final; e
- V - ciência ao usuário.

Art. 13. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha regulamentará, no que couber, o presente Decreto Legislativo.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 O presente decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Doutor Milton Machado Severo, em 20 de junho de 2018.

ENIO JOSÉ PAGANOTTO

Vereado – Presidente